

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA n° 01/2017

1. **Objeto:** Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade
2. **Endereço:** Praça Salvador Lourenço – Centro.
3. **Município:** Piedade do Rio Grande.
4. **Proteção:** Tombamento - Decreto Municipal n° 884 de 21 de março de 2006.
5. **Objetivo:** Análise do projeto de intervenção em bem cultural.
6. **Contextualização:**

Em 19/05/2009 foi recebida denúncia nesta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais relatando sobre a descaracterização da Praça Salvador Lourenço, onde se insere a Igreja de Nossa Senhora da Piedade. A praça passou por obra de intervenção no ano de 2008, onde foi realizado grande corte no terreno ao lado da igreja para a construção de arquibancada.

Diante disso, foi encaminhado ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena contendo a denúncia supra citada e Nota Técnica GAP n° 91/2009 elaborada pelos técnicos do Iepha. Foi sugerido instauração de ICP a fim de subsidiar a adoção de medidas de harmonização das obras executadas e restauro do imóvel.

O município de Piedade do Rio Grande foi oficiado e requisitado a encaminhar à Promotoria de Barbacena cópia da legislação municipal dispondo sobre a proteção do patrimônio cultural. Ao encaminhar a documentação requisitada, o município informou que fez contatos com o IEPHA requisitando técnico para proceder ao levantamento da situação da igreja para tomada de providências necessárias.

Em despacho do dia 21/01/2013 a Promotora Dra. Elissa Xavier solicitou a esta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural a elaboração de laudo ou nota técnica sobre o estado de conservação do bem, indicando as medidas necessárias para sua conservação.

Em 30/08/2013 foi instaurado, nesta Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, o Procedimento de Apoio a Atividade Fim n° MPMG- 0024.13.008593-9, com o objetivo de apurar possível descaracterização da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, no Município de Piedade do Rio Grande.

Em 15/10/2013 foi elaborada Nota Técnica de n° 110/2013 que analisou as intervenções realizadas no imóvel e propôs algumas medidas a serem adotadas em relação às obras realizadas e à preservação do bem cultural.

Cópia da Nota Técnica n° 110/2013 foi entregue aos representantes da Prefeitura local e ao vigário paroquial em reunião realizada na Promotoria de Barbacena.

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

Novo projeto foi elaborado e foi encaminhado para análise desta Promotoria em 27/05/2015.

7. Análise Técnica

A Igreja de Nossa Senhora do Rosário, antiga Matriz de Nossa Senhora da Piedade, foi tombada pelo município através do Decreto nº 884 de 21 de março de 2006. O Dossiê de Tombamento foi elaborado em 15 de março de 2006, com complementações nos anos de 2007, 2009, 2010, 2014 e 2016.

Conforme já descrito na Nota Técnica nº 110/2013, elaborada por este Setor Técnico, a igreja tem passado por alterações ao longo dos anos:

- Em 1864, ocorreu a primeira reforma significativa com ampliação da edificação e construção de um muro ao redor do adro, demarcando o espaço onde situava o cemitério. Pouco depois o cemitério foi retirado do local.
- Na década de 1970 o muro de pedras foi demolido.
- Em 2008 ocorreu intervenção na praça Salvador Lourenço, onde insere-se a igreja, com cortes no terreno para a construção de uma arquibancada próxima à lateral esquerda do imóvel. Foi realizada pela Prefeitura Municipal, objetivando criar uma arquibancada permanente no local, tornando desnecessária a locação e montagem de arquibancadas provisórias quando da realização das festas e manifestações culturais que ocorrem na Praça Salvador Lourenço¹.

A construção das arquibancadas foi realizada no encontro da via pública com a lateral esquerda nos fundos da praça, havendo supressão de parte do jardim, da arborização e impermeabilização grande da área. Foi realizada no perímetro protegido por tombamento, parte no perímetro tombado e parte no perímetro de entorno. A referida arquibancada aproximou-se bastante da lateral direita e dos fundos da igreja. Segundo denúncia, o projeto não foi aprovado pelo Conselho de Patrimônio Cultural nem pelo Padre responsável pela igreja que se encontrava em viagem quando as obras foram iniciadas.

Foi elaborado projeto de intervenção na Praça Salvador Lourenço pela arquiteta Carla González Ramos, da empresa MGTM Patrimônio Cultural e Turístico em dezembro de 2014. Propõe intervenção nas arquibancadas existentes, com substituição do revestimento do piso atual por placas em material permeável drenante em concreto poroso, tonalidade natural, objetivando solucionar, simultaneamente, o problema da falta de drenagem e dos reflexos.

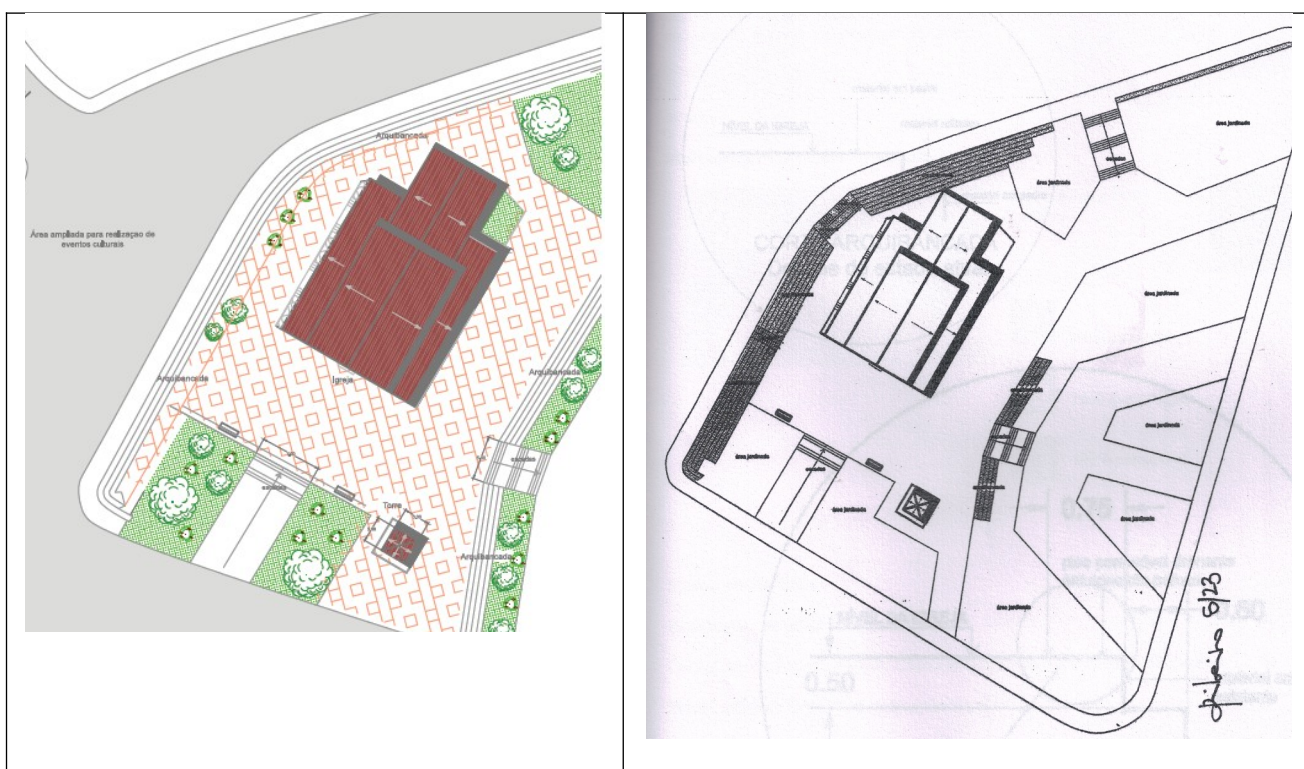
O projeto foi encaminhado para análise do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Piedade do Rio Grande que reprovou a escolha do material, considerando que

¹ Festa de Nossa Senhora do Rosário, festa da Congada e Moçambique, que acontece desde 1928, e carnaval.

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

o mesmo não seria adequado para instalação nas arquibancadas por ser áspero e por reter umidade.

Comparando o projeto apresentado com o projeto de restauração da Igreja do Rosário, elaborado pela mesma arquiteta em março de 2013², constatamos que há incompatibilidade entre os mesmos. O projeto de restauro (2013), que contempla solução das patologias existentes na edificação e no terreno do entorno da mesma, prevê a alteração de parte do traçado da praça, com redução das arquibancadas existentes na lateral direita, reduzindo a área ajardinada. Estas alterações não foram previstas no projeto apresentado em 2015.



Figuras 05 e 06 – Comparativo entre as propostas de intervenção na Praça – projeto de restauro de 2013 e projeto de intervenção nas arquibancadas de 2015. Fonte: Procedimento de Apoio

Em análise à legislação municipal, constatamos que o município conta com a Lei nº 1265 de 26 de agosto de 2010 que estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do município de Piedade do Rio Grande que define:

Art. 1º Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à

² Composto de duas partes: a primeira relativa aos levantamentos e diagnósticos, e a segunda, do projeto básico de restauração contendo anteprojeto estrutural, arquitetônico e complementares, com memória descritiva.

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, etnográfico, arqueológico, sentimental, bibliográfico, espeleológico, ecológico e científico.

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural por meio de:

- I. inventários,
- II. registros,
- III. tombamento
- IV. vigilância
- V. desapropriação
- VI. outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

Art 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Piedade do Rio Grande:

I – Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do município.

II – Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do município, relacionadas no artigo 2º desta Lei,

III – emitir parecer prévio do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento.

IV – emitir parecer prévio atendendo a solicitação do órgão competente da prefeitura para:

a - A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartaz ou letreiro ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município;

b - A concessão de licença para realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo município e a modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que possam repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c – a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo município;

d - A prática de algum ato que, de alguma forma, altere a aparência do bem tombado pelo município.

(...)

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

Art. 25 – Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer. Tais pedidos serão analisados pelo conselho mediante apresentação, pelo proprietário, de projeto necessário para seu pleno entendimento.

Art. 29 – As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizem intervenção, sem a prévia autorização do órgão competente, em objeto ou aspecto, estrutura de edificação ou local especialmente protegido ou em seu entorno por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão do seu valor cultural, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa simples ou diária
- III. Suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades,
- IV. Reparação dos danos causados
- V. Restritiva de direitos

§1º - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares.

(...)

§4º - A pena de multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até sua efetiva cassação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

Sendo assim, podemos afirmar que para execução do projeto de intervenção na Praça Salvador Lourenço, situada no perímetro de proteção definido no processo de tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade, é necessária prévia análise e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Piedade do Rio Grande.

Conforme descrito neste documento, o projeto elaborado foi rejeitado por aquele conselho por causa das características do material especificado para revestimento das arquibancadas, que foi considerado áspero e cujo material reteria umidade, sendo, portanto inadequado.

8. Conclusões

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa o “congelamento” do imóvel, mas define que qualquer intervenção no mesmo deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente. As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso do mesmo seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de Piedade do Rio Grande possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município.

A Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, antiga Igreja Nossa Senhora da Piedade, localizada Praça Salvador Lourenço, possui tombamento municipal e constitui-se de importante referencial histórico, arquitetônico e cultural para a comunidade de Piedade do Rio Grande. Além disso, no local são realizadas festividades de importante valor cultural como a Festa de Nossa Senhora do Rosário e a festa da Congada e Moçambique.

A implantação da arquibancada na lateral esquerda e fundos da edificação descaracterizou o entorno da edificação e houve uma importante alteração da paisagem, uma vez que houve substituição da área ajardinada por degraus impermeabilizados e bastante áridos, cujo material é muito reflexivo, prejudicando, em muito, a ambiência anteriormente existente. Além disso, foi uma intervenção irregular uma vez que não houve aprovação prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, necessária por se tratar de área tombada.

O projeto proposto, apesar de propor a utilização de material poroso, permeável e de tonalidade natural, capaz de solucionar os problemas de permeabilidade e reduzir os reflexos causados pelo material existente, foi rejeitado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, ao qual cabe a aprovação das intervenções em bens culturais protegidos e em seu entorno.

Sendo assim, da forma que se encontra hoje, a obra das arquibancadas deverá ser demolida e revertida para situação anterior.

Entretanto, a obra poderá ser adequada / regularizada para reduzir os impactos causados no bem cultural protegido. Para que isto seja possível, recomendamos que:

- A proposta de projeto apresentada deverá ser revista e complementada. É desejável a elaboração de um projeto único, contemplando não somente a substituição do material de revestimento das arquibancadas, mas também a edificação religiosa e toda a praça no entorno desta, para que sigam um mesmo conceito, mesmo que a execução se dê em etapas. Neste sentido, recomenda-se a continuidade do projeto de restauração já iniciado no ano de 2013, citado neste documento.
- Por se tratar de um espaço público, as discussões sobre o projeto devem ser ampliadas, envolvendo a população local, principalmente com os fiéis que freqüentam a igreja, permitindo que estes compreendam os conceitos

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

utilizados e façam parte da construção da proposta. A participação dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto é fundamental nesta etapa para os esclarecimentos necessários.

- O projeto deverá obedecer às diretrizes de intervenção propostas no Dossiê de Tombamento, tanto para o perímetro tombado quanto o de entorno.
- O projeto deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que se trata de intervenção em área tombada.

Ratificamos as recomendações da Nota Técnica nº 110/2013, as quais:

- Objetivando a redução do impacto visual causado pela inserção da arquibancada junto à lateral esquerda e fundos da praça / edificação, sugere-se que a pavimentação das arquibancadas seja substituída por material menos reflexivo, ou seja, com tons mais escuros e textura fosca. Sugere-se também que a área da arquibancada seja intercalada por trechos ajardinados, reduzindo o impacto visual e tornando o local menos árido.
- Deverá ser previsto tratamento paisagístico para o local prevendo a inserção de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, posteamento, etc) padronizados e adequados.
- Sugere-se que a elaboração do projeto e a execução do mesmo seja financiada pela prefeitura municipal, como contrapartida da obra realizada na área protegida, sem prévia análise do Conselho de Patrimônio Cultural.
- Responsabilização administrativa, cível e criminal do autor dos danos ao patrimônio cultural, conforme definido na Lei nº 1265 de agosto de 2010.

9. Encerramento

Sendo só para o momento, este Setor Técnico se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU-MG 70833/D